

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
COORDENADORIA DE GABINETE

Ofício nº 134 Gab/02

0207/02  
002  
Prece  
Folha  
Protocolo  
17  
Em, 17 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Projeto de Lei nº 842 de 17 de maio de 2002, autoriza o poder executivo a reformar ou reconstruir os imóveis parcialmente destruídos em virtude de acidente causado por veículo oficial e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o

observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

estima e consideração.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada

Atenciosamente.

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor  
**AMARILDO DE ALMEIDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 824



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 824 de 7 de maio de 2002, que autoriza o poder executivo a reformar ou reconstruir os imóveis parcialmente destruídos em virtude de acidente causado por veículo oficial e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Como é de conhecimento público, o fato ocorreu no dia 03 de maio de 2002 e, o Município com a intenção de indenizar de forma rápida as vítimas, é que procura sem maiores delongas concretiza-lo, através da presente matéria.

Dentro das normas que regem a matéria, o poder público é responsável pelos atos de seus agentes, cabendo-lhe indenizar os danos causados pelos mesmos, não se buscando aqui, a verificação da existência ou não da culpa, devido à teoria da responsabilidade objetiva estatal. Claro que outros elementos hão de ser verificados, como a responsabilidade do servidor ou da existência de culpa concorrente, para futura ação regressiva. Entretanto, como é dever do poder público indenizar, entende-se que aguardar o pronunciamento da justiça para fazê-lo seria no mínimo, insensato, pois uma das famílias atingidas, está desabrigada. Oportuno lembrar que o processo administrativo está sendo instaurado para apuração das responsabilidades.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 7 de maio de 2002.

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 842

DE 17 DE MAIO DE 2002.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFORMAR OU RECONSTRUIR OS IMÓVEIS PARCIALMENTE DESTRUÍDOS EM VIRTUDE DE ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a reformar ou reconstruir os imóveis localizados à Rua Cristo Rei com Av. Gonçalves Dias no Bairro Bela Floresta, parcialmente destruídos em virtude do acidente causado pelo veículo tipo Patrol Motoniveladora 120B, no dia 03 de Maio de 2002.

Parágrafo único - Os prejuízos causados e que serão objetos de reforma ou reconstrução, são os seguintes:

Imóvel 1 - Rua Cristo Rei n.º 3899 - Proprietário - Jaconias Fernandes

Imóvel 2 - Av. Gonçalves Dias n.º 3879 - Proprietário - Marisa Berchó de Lucena Silva

Imóvel 3 - Av. Gonçalves Dias n.º 3855 - Proprietário - Nino Messias Testoni

Art. 2º Estima-se a despesa para a reforma ou reconstrução e a contratação de mão-de-obra, em R\$ 13.419,00 (treze mil quatrocentos e dezenove reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

0412210312.052 - Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições 13.419,00

Art. 4º Os recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial serão os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª Votação		
Quorum	13	Favor 12 Contra 0
Sessão	Ordinária	Horas: 19:00
Em	17 de 06 de 2002	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª Votação		
Quorum	13	Favor 12 Contra 0
Sessão	Ordinária	Horas: 19:00
Em	19 de 06 de 2002	